

CONCURSO PÚBLICO
CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA:

**“AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA -
AE/ENA”**



PRIMEIRA PARTE

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA - AE/ENA”** de conformidade com as especificações técnicas presentes no **anexo A**.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)* Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)* Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)* O presente Caderno de Encargos;
- d)* A proposta adjudicada;
- e)* Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de Vigência

1 - O contrato tem a duração de **12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.



2 - O prazo máximo de vigência do contrato, incluindo renovações é de **16 (dezasseis) meses**, ou o consumo total do valor do contrato, acrescido da taxa de IVA em vigor, podendo não serem atingidas as quantidades estimadas no Anexo A.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as obrigações principais:

- a) Obrigação do fornecimento descrito na sua proposta, no prazo de **16 (dezasseis) meses** após a assinatura do contrato;
- b) Obrigação de fornecer no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a receção da nota de encomenda remetida através da plataforma AcinGov;
- c) Obrigação de garantia dos bens;
- d) Sempre que se verifique a descontinuidade de um produto, deve o fornecedor proceder à sua substituição, submetendo essa atualização ao Município de Felgueiras juntamente com uma declaração que confirme a descontinuidade, emitida pelo fabricante do produto ou pelo representante oficial em Portugal;
- e) Se o fornecedor não dispuser dos produtos encomendados, por rotura temporária de stock, deverá propor, atempadamente, ao Município de Felgueiras a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos para o Município. O fornecedor deverá, nesta situação, fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte do Município, nomeadamente amostras e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer, ficando todos os encargos a cargo do fornecedor.

Cláusula 5.ª

Preço Base

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, deve o Município de Felgueiras pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de **105**



265,34 € (cento e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco euros e trinta e quatro cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos com o transporte dos bens.

3 – O montante da proposta deve ser apresentado em numerário e por extenso, sem IVA.

Cláusula 6.ª

Revisão de Preço

1 – Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 7.ª

Local de Prestação

1 – Os bens objeto deste contrato serão entregues em todas as escolas do concelho (jardins de infância; 1º CEB; escolas básicas e secundárias), com uma previsão de 3 (três) entregas.

2 – As moradas das referidas escolas são as indicadas no quadro II do anexo A do presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª

Condições de Pagamento

1 – As quantias devidas pelo Município de Felgueiras, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Felgueiras da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 – Em caso de discordância, por parte do Município de Felgueiras, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou cheque.



Cláusula 9.ª

Dever de Sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Felgueiras de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor independentemente do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Verificação da Execução

1 — As operações de verificação quantitativa têm por objeto comprovar a conformidade das quantidades solicitadas na requisição com as quantidades a fornecer, constantes na guia de remessa ou fatura;

2 — As operações de verificação qualitativa têm por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos géneros fornecidos com as especificações legalmente fixadas;

3 — O Município de Felgueiras poderá efetuar, no período de fornecimento, as operações de verificação quantitativa e qualitativa que não necessitem senão de um exame sumário.



Cláusula 12.^a

Decisões após verificações

- 1 — Após a verificação quantitativa e qualitativa dos produtos, o Município de Felgueiras aceita ou rejeita os mesmos.
- 2 — Em caso de rejeição dos produtos o adjudicatário deverá proceder à sua substituição imediata por produtos idênticos ou sucedâneos sem prejuízo do funcionamento normal do serviço;
- 3 — Se a substituição prevista na cláusula anterior não se verificar, o adjudicatário indemnizará o Município de Felgueiras, nos termos da cláusula 13.^a.
- 4 — Todos os encargos com substituição, devolução ou destruição dos produtos fornecidos e rejeitados serão suportados, exclusivamente, pelo adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Felgueiras pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do valor total dos bens em falta.
- 2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Felgueiras pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor total dos bens.
- 3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega e implementação tenha determinado a respetiva resolução.
- 4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Felgueiras tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5 — O Município de Felgueiras pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Felgueiras exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 14.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 15.^a

Resolução por parte do Município de Felgueiras

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Felgueiras pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega e implementação dos bens objeto do contrato superior a 5 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Felgueiras.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Felgueiras, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Resolução de litígios

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Anexo A

Cláusulas Técnicas

A aquisição de material de higiene e limpeza - AE/ENA, refere-se ao fornecimento de material de higiene e limpeza para o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino da rede pública do Concelho de Felgueiras.

No quadro abaixo estão indicados os produtos, assim como as quantidades previstas:

Quadro I

N.º	Designação	UN	Qt.	P.U.	Total s/ IVA	Total c/ IVA
1	Abrilhantador/Secante p/ máquina lavar loiça industrial 5Lts	Un	103			
2	Detergente desengordurante p/ máquina lavar loiça industrial 5Lts	Un	148			
3	Detergente Loiça manual 5Lt	Un	332			
4	Secante p/ máquina de lavar loiça 5Lts	Un	90			
5	Branqueador Líquido roupa 5Kg (100 doses)	Un	109			
6	Amaciador p/ máquina lavar roupa 5Lts	Un	129			
7	Detergente p/ máquina lavar roupa - 5Lts (100 doses)	Un	183			
8	Detergente p/ limpar madeiras 5Lts	Un	213			
9	Apanhador de lixo c/ cabo s/ borracha	Un	299			
10	Apanhador de chapa alumínio p/ exterior	Un	8			
11	Cabo em alumínio c/ rosca 1,4mts	Un	246			
12	Armação p/ mopa c/ 60cm	Un	85			
13	Mopa recarga 60cm	Un	244			
14	Mopa 60cm c/ armação, cabo metal e recarga	Un	140			
15	Esfregona com cabo enroscar redonda para 180gr	Un	435			
16	Balde c/ espremedor 12 Lts resistente (esf de 180gr)	Un	227			
17	Recarga esfregona algodão 180gr.	Un	573			
18	Espremedor p/ balde de esfregona 12 Lts.	Un	231			
19	Bioalcol Desodorizante multiusos baixa espuma 5Lts	Un	697			





Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

20	Cesto p/ papel	Un	274			
21	Cestos pretos (tipo vindima)	Un	55			
22	Desincrustante bactericida perfumado p/ limpar WC em gel PH neutro 5 Lt	Un	445			
23	Desinfetante bactericida espumogéneo 5Lts	Un	382			
24	Desinfetante desodorizante Limpeza Profunda (Pé atleta - Gimnodesportivo) 5Lts	Un	351			
25	Detergente desinfetante p/ limpar casas de banho em gel 5Lts	Un	621			
26	Detergente bactericida neutro p/ chão - secagem rápida 5Lts	Un	1020			
27	Lixívia gel 5Lts	Un	642			
28	Detergente desengordurante p/ fórmicas e bancas 5Lts	Un	155			
29	Detergente p/ limpar mesas - tira riscos 5Lts	Un	607			
30	Detergente limpa vidros 5Lts	Un	419			
31	Esfregão com salva unhas	Un	2626			
32	Esfregão de inox	Un	466			
33	Esfregão verde cortado 15x10cm	Un	710			
34	Luvras borracha S/M - Laranja	Un	1040			
35	Luvras descartáveis de latex sem pó Cx.100	cx	297			
36	Luvras nitrilo cx 100 uni	cx	263			
37	Pano cozinha microfibra 50x50 tipo Pamex ou Vileda	Un	979			
38	Pano de loiça em algodão	Un	317			
39	Punho c/ borracha e peluche para raclate vidros	Un	61			
40	Cabo Extensível de limpeza 2x300cm	Un	24			
41	Carrinho balde (30cm largo) p/ esfregona 30Lts - espremedor de 30cm + esfregona (completa)	Un	15			
42	Recarga esfregona para carrinho +/- 25cm cm (Franja mopa 350 gr)	Un	34			
43	Espremedor carrinho +/- 25cm cm (Prensa espremedora para carro duplo)	Un	14			
44	Rodo Nylon c/ esponja 75cm	Un	27			
45	Toalhas de mãos 2 folhas - Rolos 80mts (autocortante)	rolo	2780			
46	Toalhas Mão Rolo Vertical largura 22cm - 100mts	rolo	150			
47	Maços de Toalhas Mãos 24x23 (maços de 150 folhas)	maço	5200			





Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

48	Caixas de Toalhas Mãos Folha Zig-Zag 22x21,5 (200 folhas x 20 maços por caixa)	cx	361			
49	Maços de guardanapos Zig Zag 14x14 (maços de 150 folhas)	maço	1985			
50	Maços de Toalhas Mãos Zig-Zag 21x23 (maços de 130 folhas)	maço	3260			
51	Papel Higiénico tipo "Jumbo Mini" 180Mts comp.	rolo	6120			
52	Papel Higiénico (Rolo) tipo renova 320 metros	rolo	1183 5			
53	Papel Higiénico (Rolo) folha dupla 90 metros	rolo	288			
54	Sabonete líquido bactericida 5Lts	Un	368			
55	Maços de Toalhas Mãos Zig-Zag reciclado 21x23cm (maços de 300fl)	maço	605			
56	Sacos Lixo preto30Lts - rolo 15 sacos	rolo	5174			
57	Sacos Lixo preto50Lts - rolo 15 sacos	rolo	4049			
58	Sacos Lixo preto100Lts - rolo 6 sacos	rolo	3630			
59	Sacos Lixo preto150Lts fortes /10Kgs.	rolo	426			
60	Vassoura cerda normal c/ 23cm c/ cabo de 1,50mt	Un	446			
61	Vassoura metálica p/ jardim abertura em leque	Un	27			
62	Vassoura larga nylon rígido c/ cabo p/ exterior	Un	68			
63	Papel auto cortante mecânico 155 mm diâmetro, 205 mm altura, 100 mts comprimento, 40 mm mandril, 861 gr peso líquido	Un	400			
64	Desinfetante tapetes 5 Lt	Un	13			
65	Piaçabas	Un	65			
66	Pastilhas de urinol	Un	16			
67	Rolo esfregão verde 15 mts	Un	28			
68	Recargas mopas 80 cm	Un	34			
69	Recarga esfregona 350 gr p/ balde de carrinho duplo	Un	30			
70	Mopa recarga 45 cm	Un	10			
71	Cera líquida p/ madeira (soalho) 5 Lts	Un	3			
TOTAL						



De acordo com o previsto no n.º 2 da Cláusula 7.ª do presente caderno de encargos, no quadro abaixo estão indicadas as moradas dos Estabelecimentos de Educação:

Quadro II

Rede de Estabelecimentos de Educação e Ensino (Rede Pública)

Estabelecimento de Ensino	Morada	CP	Freguesia	Contacto	
Escola Básica e Secundária de Airães, Felgueiras	Rua de Santa Maria, n.º 2149	4650-084	Airães	255 490 260	
Escola Básica n.º 1 de Airães, Felgueiras	Rua da Quitoeira, n.º 177	4650-106	Airães	255 488761	
Escola Básica de Cimo de Vila, (Refontoura) Felgueiras	Rua da Liberdade, n.º 3925	4610-670	Refontoura	255 336244	255 336548
Escola Básica de Vinha, (Pedreira) Felgueiras	Rua da Vinha, n.º 174	4650-284	Pedreira	255 341334	
Escola Básica e Secundária de Idães, Felgueiras	Rua Dr. Machado Matos, n.º 203	4650-135	Idães	255 330 387	
Escola Básica de Idães, Felgueiras	Rua Dr. Machado Matos, n.º 2	4650-135	Idães	255 330075	
Jardim de Infância de Cruzes, Felgueiras	Rua de Vilar e Samarim, n.º 436	4650-149			255 330 539
Escola Básica de Outeiro, Longra, (Rande) Felgueiras	Travessa da Escola, n.º 44	4650-323	Rande	255 341692	255 341893
Escola Básica de Boavista, (Sernande) Felgueiras	Rua de S. João, n.º 121	4650-461	Sernande	255 341227	255 341894
Escola Básica de Salgueiros, (Sousa) Felgueiras	Rua da Igreja, n.º 294	4610-518	Sousa	255 331867	255 331290
Escola Básica de Paços, (Revinhade) Felgueiras	Rua da Rapadiça, n.º 1174	4650-373	Revinhade	255 331816	255 331187
Escola Básica de Lagares, Felgueiras	Rua do Monte das Ruas, n.º 942	4610-426	Lagares	255 310 210	
Escola Básica e Secundária Dr. Machado de Matos, Felgueiras	Rua Pombeiro de Ribavizela, n.º 600	4610-642	Pombeiro	255 340 310	
Escola Básica de Jogueiros, Felgueiras	Rua 25 de Abril, n.º 2991	4610-351	Jogueiros	255 346210	
Escola Básica de Santa Luzia, Lagares, Felgueiras	Rua 25 de Abril, n.º 162	4610-430	Lagares	255 922216	
Escola Básica do Ribeirinho, Penacova, Felgueiras	Rua do Ribeirinho, n.º 83	4610-538	Penacova	255 922 471	
Escola Básica de Pombeiro de Ribavizela, Felgueiras	Rua D. Manuel Faria e Sousa, n.º 46	4610-648	Pombeiro	255 314485	
Escola Básica de Montinho, Regilde, Felgueiras	Largo da Escola, n.º 40	4815-621	Regilde	253 584245	253 586099
Escola Básica de Torrados, Felgueiras	Rua de Agrads de Baixo, n.º 40	4650-571	Torrados	255 331556	
Escola Básica de Cruzeiro, Vizela SJ, Felgueiras	Rua do Cruzeiro, n.º 24	4610-887	S. J. Vizela	255 926785	
Escola Básica de Fontão, Friande	Rua da Escola, n.º 89	4610-312	Friande	255 314683	255 926750
Escola Básica de Estradinha, Sendim, Felgueiras	Rua António José Fonseca Moreira, n.º 146	4610-761	Sendim	255 924301	
Escola Básica D. Manuel de Faria e Sousa, Margaride, Felgueiras	Rua D. Manuel Faria e Sousa, n.º 630	4610-178	Margaride	255 926 669	
Escola Básica n.º 1 de Felgueiras	Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 150	4610-165	Margaride	255 924460	



Escola Básica de Margaride, Felgueiras	Rua Frei Lucas Teixeira, n.º 224	4610-186	Margaride	255 925775	
Jardim de Infância de Felgueiras	Rua João Paulo II, n.º 108-116	4610-191	Margaride		255 313478
Escolas Básica de Várzea, Felgueiras	Rua de S. Jorge, n.º 751	4610-808	Várzea	255 314484	
Escola Básica de Estrada, Varziela, Felgueiras	Rua de S. Miguel, n.º 122	4650-716	Varizela	255 313754	
Escola Básica de Covêlo, (Moure) Felgueiras	Rua de Simões, n.º 1344	4615-435	Moure	255 923217	255 926760
Escola Secundária da Lixa, Felgueiras	Rua Professor Alberto Teixeira Douro, n.º 65	4615-641	Lixa	255 490 730	
Escola Básica de Caramos, Felgueiras	Rua de Santa Marta, n.º 64	4615-380	Caramos	255 495175	
Escola Básica de Macieira da Lixa, Felgueiras	Rua das Hortas, n.º 98	4615-422	Macieira da Lixa	255 496496	
Escola Básica de Pinheiro, Felgueiras	Rua do Poder Local, n.º 204	4610-573	Pinheiro	255 922142	
Escola Básica de Santão, Felgueiras	Rua do Poder Local, n.º 124	4615-463	Santão	255 496 498	
Jardim de Infância da Lixa, Felgueiras	Largo de St.º António, n.º 90	4615-581	Vila Cova da Lixa		255 495547
Escola Básica de Vila Cova da Lixa, Felgueiras	Rua Dr. António Manuel Cerqueira Magro, n.º 198	4615-594	Borba de Godim	255 496495	
Escola Secundária de Felgueiras	Rua D. Manuel Faria e Sousa, n.º 458	4610-178	Margaride	255 310 720	

Outras Considerações

De comum acordo com o fornecedor, poderá haver troca de produtos/quantidades em detrimento de outros solicitados em maior quantidade, desde que o preço não seja alterado.

